

Lei nº 627/93

Estabelece a "meia entrada" para estudantes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Buri-
tis, no uso de suas atribuições legais, decreta a
seguinte Lei.

Art. 1º - É estabelecido o pagamento de metade
do valor efetivamente cobrado para o ingresso
em casas de diversões, espetáculos, jogos
esportivos ou similares, para o estudante
regularmente matriculado em estabeleci-
mento de ensino público ou particular do Municí-
pio, nos termos desta Lei.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei,
considera-se como casas de diversões os es-
tabelecimentos que realizem espetáculos mu-
sicais, artísticos, circenses, teatrais, cinema-
tográficos, atividades sociais, recreativas e quaisquer
outras que proporcionem lazer e entrete-
nimento.

§ 2º. São beneficiários os es-
tudentes regularmente matriculados em es-
tabelecimentos de ensino público ou particu-
lar de qualquer nível cujo funcionamento
esteja devidamente autorizado pelo órgão pú-
blico competente.

§ 3º. Consideram-se ainda
beneficiários os estudantes matriculados em
estabelecimentos de ensino de qualquer outro

Município ou Estado que se encontrem nas condições previstas no parágrafo anterior, de que mantenham vínculos familiares, afins ou consanguíneos, até o 1º Grau, no município de Buritis devidamente comprovados.

Art. 2º. Para usufruir do benefício, compete ao estudante comprovar a condição prevista no artigo anterior, através de carteira autenticada pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Educação, expedida pelos Grêmios Estudantis (GE) das Escolas ou pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES), para os estudantes dos primeiro e segundo graus.

§ 1º. A autenticação e expedição das carteiras, tomarão como base lista-rem de alunos regularmente matriculados, fornecida pela direção de cada estabelecimento de ensino, até um mês após o encerramento das matrículas.

§ 2º. As carteiras válidas em todo o Município, só perderão a validade após a expedição de novas carteiras, independentemente do ano letivo.

Art. 3º. Cabe ao poder Executivo Municipal, através dos órgãos responsáveis pela cultura, esporte, lazer e defesa do Consumidor a fiscalização do cumprimento da lei, atuando os estabelecimentos que a descumprirem cominando-lhes as sanções administrativas cabíveis, inclusive com a suspensão do alvará de licença e funcionamento.

to.

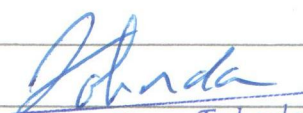
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritis-MG, 22 de novembro 1993

Clarindo Fonseca Filho.
Clarindo Fonseca Filho

CPF 416 341 791-52


Pedro Jary Taborda
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 008/93 de 22 de setembro/93. Aprovado em 1ª discussão por 10 votos a favor e nenhum contra. Sala das Sessões 27/09/93. Aprovado em 2ª discussão por 10 votos a favor e nenhum contra. Sala das Sessões 04/10/93.

